

Data 15/04/20

Hora 14:00

LAGOA DOS TRÊS CANTOS

Gladis Schumann
Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

1490/20
15.04.20

PROJETO DE LEI Nº 00018/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º .Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 700.000,00 - (Setecentos mil reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, para obras de pavimentação de diversas ruas do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º . Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou ainda, a vincular, como contragarantia, a garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo" das receitas a que se referem os arts. 158 e 159 Inciso I, alínea "b", bem como receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal e outras garantias admitidas em direito.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º . Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32,



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



da Lei Complementar 101/2000.

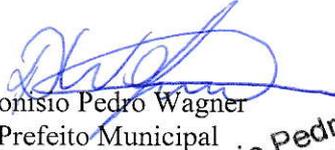
Art. 4º . Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º . Fica revogada a Lei nº 1364/2020.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do RS, aos 14 de Abril de 2020.


Dionísio Pedro Wagner
Prefeito Municipal

Dionísio Pedro Wagner
CPF 515 430.360-15
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Mensagem a Câmara

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos através deste o Projeto de Lei nº 00018/2020, que versa em sua matéria original sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Economica Federal no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, para obras de infraestrutura urbana.

O valor da operação de crédito é no valor de até R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), cuja finalidade e destinação é OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO. A fonte de origem do recurso é do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro.

O projeto é de pavimentação de diversas ruas do perímetro urbano.

Tendo em vista que o referido processo esta sendo analisado pela Caixa Economica Federal, faz-se necessário, agora, a autorização legislativa, para que juntamente com a Lei autorizadora, sejam encaminhados os documentos complementares para prosseguimento da contratação.

Sem mais para o momento e no aguardo da apreciação e aprovação da matéria, para dar seguimento ao pleito e posterior contratação.

Atenciosamente,

DIONISIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JULIO CÉSAR BOHN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS.